



VIII CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

Para a área do Trecho 2, do “Setor Habitacional Sol Nascente”:

1. Esta Licença de Instalação – LI (corretiva), S.M.J., autoriza a implantação do Trecho 2, do “Setor Habitacional Sol Nascente” e suas infra-estruturais - água, esgoto, drenagem, rede elétrica, subestação, urbanismo, terraplenagem, compactação, pavimentação e telefonia, de acordo com o Projeto Urbanístico e após a aprovação de projeto ou memorial descritivo de cada atividade, em áreas próprias e seguindo os padrões de adequação ambiental, porém não substitui outros diplomas e alvarás exigidos em legislação.
2. Avaliar e diagnosticar áreas ambientalmente sensíveis dentro da poligonal do Trecho 2, do Setor Habitacional Sol Nascente, mais afetadas pelo empreendimento e efetuar o cercamento (com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros) como medida impeditiva às novas ocupações irregulares;
3. Apresentar, antes do início das obras, o PRAD devido aos danos, decorrentes da implantação irregular do Trecho 2, do “Setor Habitacional Sol Nascente”, de acordo com o Termo de Referência - TR a ser emitido pelo IBRAM;
4. Apresentar a este Instituto o Plano de Controle Ambiental – PCA, no qual deverá constar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, contemplando o projeto do Sistema de Drenagem Pluvial, considerando a implantação do Trecho 2, do “Setor Habitacional Sol Nascente”, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



53/67

5. Apresentar a este Instituto, antes da execução do projeto de drenagem pluvial, a(s) Outorga(s) de Direito de Uso para fins de lançamento(s) de águas pluviais em corpos receptores emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;
6. Apresentar, antes da Licença de Instalação – LI (corretiva), manifestação da SUGAP/IBRAM, em atendimento a Resolução CONAMA 428/2010, que *“Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000...”* (atribuição do IBRAM);
7. Apresentar, antes da Licença de Instalação – LI (corretiva), Projeto Urbanístico do Trecho 2, do “Setor Habitacional Sol Nascente; aprovado pela SEDHAB/DF;
8. Desocupar, no prazo de 12 meses a contar da data de concessão dessa licença, as áreas de APPs, conforme Plano de Desocupação e Recuperação de Áreas de Preservação Permanente, áreas de risco e demais áreas apontadas que estão ocupadas indevidamente, conforme Termo de Referência a ser elaborado por este Instituto, bem como apresentar o respectivo cronograma de execução;
9. Incluir as exigências ambientais correspondentes a cada lote em que se verifiquem restrições ambientais nas respectivas Normas de Edificação, Uso e Gabarito ou equivalente instrumento de definição de parâmetros de ocupação;
10. Apresentar relatório semestral do cumprimento das condicionantes desta Licença;
11. Na implantação dos empreendimentos de infraestrutura, tais como; sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº06/2012– GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 Bloco C Edifício Bittar

CEP 70.750-543 – Asa Norte – DF

Fone (61) 3214-5638



- execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
12. Apresentar ao IBRAM, antes da implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execuções das obras;
 13. Na instalação do canteiro de obras no Trecho 2, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
 14. Fica proibida a intervenção, ocupação ou supressão vegetal em APP, conforme Resolução CONAMA nº 303/2002 e conforme o Código Florestal lei nº. 4.771/1965, a não ser para implantação imperiosa de sistemas de saneamento ambiental considerados de utilidade pública, conforme Resolução CONAMA 369/2006;
 15. A compensação ambiental devida pela implantação do setor habitacional deverá ser efetuada em conformidade com Termo de Compromisso a ser firmado com o IBRAM antes da obtenção da Licença do Trecho Final - Trecho 3, do "Setor Habitacional Sol Nascente" ou do Setor Habitacional Por do Sol" como um todo;
 16. Respeitar as Normas Técnicas relativas à implantação de infraestrutura urbana, bem como as relativas à segurança do trabalho, à sinalização das vias, dos plantios e replantios executados;
 17. Respeitar os parâmetros urbanísticos e índices estabelecidos na lei nº. 6.766/1979;
 18. Deverão ser tomados todos os cuidados e medidas de controle para saúde pública da população relacionados à minimização do material particulado em suspensão decorrente da movimentação de terra, além de retirada imediata das diversas deposições irregulares de resíduos sólidos e de construção civil, devendo estes serem encaminhados aos locais indicados pelo SLU;

✓

✓

✓



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



Folha nº: 4050
Proc. nº: 394.001.201/2009
Matr./Rubrica 263046 - x

55/67

19. Restringir as intervenções necessárias à implantação da infraestrutura de saneamento ambiental aos locais definidos nos projetos;
20. Os esgotos sanitários deverão ser coletados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo vedado o lançamento de esgotos *in natura* "a céu aberto" ou na rede de água pluvial;
21. Deverão ser observadas as distâncias mínimas de segurança entre as edificações e as redes de energia, conforme padrão da CEB Distribuição S.A.;
22. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para posterior uso na recuperação;
23. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
24. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
25. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
26. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar os ruídos, e diminuir a poluição do ar e do solo.
27. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
28. Colocar placas e faixas de sinalização das obras, de acordo com as normas de segurança vigentes, evitando os riscos de incidentes e acidentes com a população local;
29. Os pontos de lançamento final das redes de drenagem pluvial deverão contar com estruturas dissipadoras de energia, a fim de minimizar os impactos no corpo receptor d'água e evitar a formação ou agravamento de processos erosivos;
30. Os recursos minerais a serem utilizados na implantação dos projetos de infraestrutura deverão, necessariamente, ser oriundos de jazidas licenciadas;
31. Aproveitar, ao máximo, a vegetação remanescente de Cerrado nas áreas verdes futuras;
32. É proibida qualquer intervenção nas áreas não autorizadas por esta licença ou em outras licenças ambientais cabíveis;

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº06/2012- GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 Bloco C Edifício Bittar

CEP 70.750-543 - Asa Norte - DF

Fone (61) 3214-5638



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



56/67

33. Cercar as bacias de detenção, no interior ou próximas ao referido empreendimento, com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros. Colocar placas em número de 04 (quatro) em cada bacia, tendo as dimensões de 60X60 centímetros, refletivas e com os dizeres: "Perigo, Área de Risco";
34. As bacias de detenção deverão possuir portões para permitir a limpeza sistemática de resíduos sólidos e de sedimentos;
35. Os taludes internos e externos e as cristas de cada bacia de detenção deverão ser revestidos com grama em placas ou outras espécies vegetais adequadas e estruturas que garantam a estabilidade dos taludes;
36. As superfícies dos gabiões deverão ser concretadas para evitar que os mesmos sejam danificados;
37. Fixar 6 (seis) placas na área do referido empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a serem fixadas em locais visíveis, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da licença;
38. Recompôr os locais onde os meio-fios, passeios, asfaltos e canteiros forem afetados pelas obras;
39. Efetuar a limpeza de todos os resíduos nos locais ocupados pelas obras, após seu término, encaminhando-os para o(s) local(is) indicado pelo SLU;
40. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento, devendo, no caso das voçorocas no interior e próximas ao empreendimento, elaborar e executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme Termo de Referência a ser emitido por este órgão ambiental, no prazo máximo de 12 (doze) meses;
41. Apresentar, ao término da implantação do empreendimento, o relatório conclusivo, após a implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



57/67

- justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
42. O Empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
 43. Realizar todas as operações de abastecimento de combustível, lubrificação e lavagem de veículos e maquinário, em local específico para atividade, não podendo ser realizadas na área do empreendimento;
 44. Apresentar, no prazo de até 12 meses, o Plano DE Gestão de Resíduos Sólidos, conforme a Resolução CONAMA 307/2002;
 45. É proibida a queima de qualquer resíduo a “céu aberto” (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
 46. Os empregados/funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletivos -EPCs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs e EPCs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso. Deverão ser consideradas todas as normas relacionadas com a segurança no trabalho;
 47. Executar permanente aspersão de água nos trechos possíveis de acúmulo de poeira, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas lindeiras;
 48. Deverá ser considerado como Vereda as margens do córrego do Pequizeiro e atender a legislação pertinente, principalmente em relação a área de preservação – APP;
 49. Suprimir muros e outros obstáculos não admitidos na legislação pertinente ou incompatível com a implantação de corredores ecológicos;
 50. Executar a implantação dos equipamentos públicos pertinentes em prazo não superior a 04 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 6.766/79, contado a partir da data da concessão da Licença de Instalação;



51. Evitar problemas de recalques nas áreas a serem edificadas. O principal deles é o emprego de um sistema de fundação corrida, cujo objetivo é minimizar os efeitos dos recalques diferenciais, que podem ser acentuados em solos colapsíveis;
52. Compactar o solo até uma profundidade da ordem de 1m na área das fundações de obras de pequeno porte, com o objetivo de eliminar a possibilidade de colapsividade, reduzir a permeabilidade e aumentar a capacidade de suporte nas porções mais superficiais, acompanhada do prévio umedecimento do solo. Na implantação de redes de esgoto devem ser utilizados materiais e sistemas menos suscetíveis a vazamentos;
53. Diminuir os riscos de processos erosivos na fase de implantação do parcelamento, evitando-se, na medida do possível, o estabelecimento de rampas longas no sentido das maiores declividades. Desmatar o mínimo necessário para construção de edificações e abertura das ruas e imediatamente antes da pavimentação;
54. Iniciar a implantação do empreendimento com a limpeza e abertura das vias das cotas inferiores para as mais elevadas, reduzindo assim os comprimentos das rampas por onde se dará o escoamento superficial;
55. Priorizar a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais com canalização subterrânea, pavimentação e dispositivos para sua coleta e adução controlada, incluindo as estruturas de dissipação da sua energia nos pontos escolhidos para lançamento nas drenagens naturais;
56. Evitar ou diminuir a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, utilizando projetos de drenagem adequados, controle de vazamento de condutos de águas servidas e esgoto e utilização de canalizações menos suscetíveis a vazamentos;
57. Executar fundações profundas para edificações de dois ou mais pavimentos, abaixo do nível colapsível ou até à camada saturada, levando em conta o atrito negativo que pode ser provocado pelo colapso da camada superior;



59/67

58. As edificações novas, residenciais, comerciais ou de EPCs somente poderão ser erguidas em áreas situadas em solos estáveis, como latossolos ou cambissolos;
59. Para as edificações com até seis pavimentos (eventuais), com fundação em latossolos ou solos saprolíticos subjacentes, recomenda-se que sejam executadas previamente sondagens à percussão, com medidas de SPT (Standart Penetration Test), para verificação da capacidade de carga do local da fundação, associadas à execução de ensaios de laboratório para determinação da coesão (C) e do ângulo de atrito (ϕ) dos solos;
60. Recuperar as nascentes dos córregos locais por meio de revegetação, de maneira a criar uma "zona tampão" entre as ocupações urbanas e a ARIE JK, servindo ainda como estrutura para o restabelecimento do corredor ecológico do rio Melchior;
61. Para facilitar o fluxo livre de animais, prever algumas passagens estratégicas;
62. Promover a sensibilização da população local a respeito da importância da ARIE JK e seus recursos e implementar programas de Educação Ambiental e Sanitária, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei n.º 9.795, de 27/04/99;
63. Incentivar programas de capacitação e treinamento de agentes ambientais para atuarem junto às comunidades locais;
64. A remoção de todos os depósitos de lixo a céu aberto que se encontram dispersos, no Trecho 2, do "Setor Habitacional Sol Nascente";
65. Recuperar áreas de "lixões" no Trecho 2, do "Setor Habitacional Sol Nascente";
66. Verificar a possibilidade de regularizar e regulamentar a situação das chácaras lindeiras aos córregos da área, por intermédio de Concessões de Uso;
67. Disciplinar a ocupação e as atividades agrícolas que serão permitidas nestas chácaras, compatibilizando-as com as condições sanitárias e de saúde pública, com a preservação do solo, dos recursos naturais, com a restauração dos



- corredores de fauna às margens dos córregos e na proteção da sua diversidade biológica;
68. Fiscalizar as atividades agropecuárias nas chácaras permitindo o cultivo de frutíferas e hortaliças com uso controlado de fertilizantes, de acordo com a legislação pertinente;
 69. Permitir o plantio e comercialização de hortaliças, desde que a irrigação se dê unicamente por meio de poços com água sem contaminação, sob orientação e fiscalização da Secretaria da Agricultura;
 70. Orientar os proprietários das chácaras que se utilizam diretamente das águas dos córregos, da necessidade de Outorga junto à ADASA, no âmbito da legislação sobre outorga de água;
 71. Realizar a urbanização e o ajardinamento das praças e áreas verdes, com reforço de iluminação pública, visando a segurança da população local;
 72. Realizar a prestação de serviço convencional do transporte coletivo, em itinerário mais permeável na malha urbana, no sentido de atender melhor a esta população;
 73. Não adotar no Projeto Urbanístico Definitivo soluções que favoreçam a retenção e infiltração das águas pluviais, em virtude das características de erodibilidade dos solos constituintes da faixa de 100m da linha de ruptura do relevo (Cenário 3, -EIA e RIMA);
 74. Prever a implantação do sistema de drenagem urbana concomitantemente com os trabalhos de pavimentação e calçamento das ruas, de modo a assegurar as condições ótimas de projeto, minimizando o carreamento de sólidos, que prejudica o funcionamento das galerias, além de veicular poluentes;
 75. Na fase de implantação do sistema de drenagem devem ser adotadas, pela NOVACAP, as medidas necessárias para o pronto cadastramento das redes e demais infra-estruturas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



61/67

76. Identificar e implementar as medidas necessárias para assegurar boas condições de limpeza urbana, com eficácia dos serviços de coleta de lixo e varredura das ruas, contribuindo para a manutenção de bocas de lobo ou grelhas em boas condições de funcionamento;
77. Prever inspeções e normas de manutenção preventiva regulares do sistema de drenagem implantado, de modo a assegurar a integridade das estruturas, detectando precocemente problemas que possam comprometer sua estabilidade ou seu funcionamento hidráulico, com impactos diretos e imediatos sobre a calha e a qualidade da água dos cursos d'água, a jusante dos pontos de lançamento;
78. Retirar as ligações irregulares de energia elétrica, substituindo-as por ligações regulares da CEB Distribuição S.A.,
79. Proibir descarte de resíduos provenientes das atividades comerciais e domésticas em depósitos irregulares a céu aberto;
80. Promover Programas de Educação Ambiental nas escolas no sentido de conscientizar a comunidade para resolver os problemas detectados na área com relação à coleta e destinação final dos resíduos;
81. Promover mutirões de limpeza e melhorias no sistema de coleta do lixo;
82. Fiscalizar possíveis vazamentos de substâncias tóxicas de tanques em postos de combustíveis, efluentes de oficinas mecânicas, além de acidentes no transporte de substâncias tóxicas, combustíveis e lubrificantes;
83. Executar sistematicamente o Programa de Monitoramento Ambiental e de Fiscalização, conforme proposto no Item 10.1, deste EIA/RIMA.
84. Recomendar aos proprietários de poços subterrâneos nas áreas rurais, ou responsáveis por empreendimentos com potencial de contaminação de solos e águas subterrâneas, a adoção de medidas, visando à proteção dos recursos hídricos subterrâneos;



85. Tamponar ou obturar poços desativados evitando que se tornem pontos de contaminação;
86. Executar medidas de controle sobre expansões do Trecho 2, do “Setor Habitacional Sol Nascente”;
87. Relocar, para outras áreas dos “condômínios”, as ocupações urbanas existentes em Áreas de Preservação Permanente, como proximidades de córregos, ao redor de nascentes e em áreas de declividades acentuadas;
88. Desconstituir os lotes, no “Setor Habitacional Sol Nascente”, que estão dentro dos limites das APP’s dos córregos, sobretudo nas áreas em que os processos erosivos estão presentes;
89. Monitorar a qualidade das Águas Subterrâneas de acordo com o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, tratado no item 11.1.1 do EIA;
90. Implantar a infraestrutura urbana - adequação da rede de abastecimento de água, energia elétrica e a instalação das redes de esgoto e de drenagem pluvial;
91. Deverão ser respeitadas as faixas de domínio do interceptor da CAESB, instalações da NOVACAP e Linhas de Energia Elétrica da CEB Distribuição S.A. e de Furnas;
92. Deverão ser promovidos nas áreas públicas, a pavimentação de vias, implantação de calçadas e praças com tratamento paisagístico para requalificação dos espaços urbanos;
93. O projeto urbanístico deverá buscar, dentro do possível, a viabilização dos lotes residenciais que já estão assentados nas áreas passíveis de ocupação;
94. O sistema viário deverá ser replanejado, buscando sempre que possível dimensões compatíveis com a acessibilidade das áreas urbanizadas. Neste contexto, recomenda-se que, quando necessário, alguns lotes deverão ser desconstituídos com o objetivo de dar continuidade à malha viária;



95. Contemplar, sempre que possível, o ordenamento das quadras intermediárias e das quadras periféricas, por intermédio do realinhamento de lotes e do sistema viário local, eliminando ruas sem saída, de forma a promover uma melhor acessibilidade viária nos assentamentos e dos serviços públicos de coleta de lixo e do transporte coletivo para os deslocamentos da população local;
96. Promover a abertura dos condomínios fechados, visando a integração das vias urbanas e a acessibilidade dos serviços públicos, tais como coleta de lixo, transporte coletivo, segurança pública e serviços de emergência;
97. Remover focos de habitação subumana, cortiços e favelas e a relocação destas famílias de forma organizada e pacífica, dentro da área de projeto;
98. O projeto também deverá prever áreas destinadas às atividades produtivas para geração de renda e emprego, bem como equipamentos de promoção e desenvolvimento social e esportivo, nos moldes de vilas olímpicas;
99. Sempre que possível, deverão ser criadas áreas de transição entre o parcelamento urbano e as áreas de preservação, com a criação de áreas públicas tratadas e parques para determinação dos limites da ocupação urbana e coibição de invasões.
100. Criação de Equipamentos Públicos Comunitários, espaços verdes e áreas de uso público;
101. A criação de Parque Urbano, que também poderá colaborar para o suprimento de espaços voltados para prática de esportes e lazer, contribuindo para elevação da qualidade de vida da população local e para a diminuição da marginalidade;
102. As áreas desocupadas e as chácaras remanescentes situadas dentro da poligonal poderão ser reprojatadas para a criação de novos conjuntos residenciais, destinados às famílias relocaladas e para criação de áreas destinadas à implantação de Equipamentos Públicos Comunitários. Nestes locais recomenda-se que a elaboração do projeto urbanístico siga os padrões do GDF, com a criação de lotes com área superior a 135 m² e a implantação de ruas com largura mínima de 7 metros e calçadas de 2,5 metros de largura. Deverão ser previstas também



áreas públicas, como praças e parques para amenizar as densidades das ocupações já consolidadas;

103. As atividades de educação ambiental deverão ser realizadas nas escolas, a serem propostas nos EPCs – Equipamentos Públicos Comunitários do Projeto Urbanístico Final. As atividades de monitoramento e vigilância ambiental deverão ser realizadas em pontos específicos distribuídos pela área de estudo, de preferência nas proximidades de nascentes, de voçorocas, a serem detalhados por ocasião da elaboração do Plano Básico Ambiental – PBA, contemplando as exigências contidas no EIA-RIMA em tela.
104. Elaborar e implementar os planos abaixo descritos conforme orientações deste Instituto:
- a. Programa de Monitoramento e Fiscalização;
 - b. Programa de Controle de Erosão;
 - c. Programa de Paisagismo e Recuperação de Áreas Degradadas; e
 - d. Programa de Educação Ambiental.

O Programa de Monitoramento e Fiscalização permitirá controlar a qualidade ambiental e corrigir distorções nas fases de implantação e de operação do empreendimento – Trecho 2, do “Setor Habitacional Sol-Nascente”, podendo levar inclusive à alteração dos critérios de uso e ocupação da área.

O Programa de Controle de Erosão tem caráter preventivo, uma vez que detecta e corrige os processos nocivos ao meio ambiente. Integra, portanto, atividades de monitoramento e de intervenção no meio ambiente.

O Programa de Paisagismo e Recuperação de Áreas Degradadas destina-se a: recuperar áreas alteradas pela implantação da infra-estrutura urbana e edificações; criar áreas verdes para recreação e lazer, aumentando a infiltração das águas pluviais; e seleccionar áreas para o plantio de árvores, em atendimento ao Decreto nº 14.783, de 17/06/93.



Programa de Educação Ambiental (Lei 9795, de 27 de abril de 1999) - Art.

1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade; Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

105. Considerar o Cenário 3 de gestão, uso e ocupação do solo constante do EIA, em que se prevê a área de preservação permanente de 100 metros;
106. Apresentar, antes do início de quaisquer atividades na área, o Plano de Supressão de Vegetação e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para o empreendimento e o Projeto Básico do Sistema de Drenagem Pluvial;
107. Apresentar a este Instituto, antes do início de quaisquer atividades, projeto específico para a desconstituição das estradas de terra, além de residências e outras construções existentes próximas às bordas da chapada, com o objetivo de impedir o acesso de pessoas aos locais de risco.
108. Solicitar manifestação do ICMBio quando da emissão de nova licença ou renovação da atual licença de instalação corretiva, tendo em vista as atuais condições da área e para avaliação do atendimento das condições ora estabelecidas (atribuição do IBRAM, após solicitação do interessado);
109. Elaborar e Implantar programas/projetos e ações de educação ambiental, tanto na fase de implantação da infraestrutura do Trecho, o(s) qual (is) disponha(m) de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados, empreiteiros e a comunidade organizada do local;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



66/67

110. Contemplar, após o licenciamento do “Setor Habitacional Pôr do Sol” e “Setor Habitacional Sol Nascente” como um todo, o plantio de espécies nativas relacionadas à Compensação Florestal, cujo cálculo total é = 17.543.700 mudas.
111. Apresentar, antes do início da execução das obras, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para o Levantamento Florístico;
112. Apresentar, antes do licenciamento do Trecho 3, do Setor Habitacional Sol Nascente, bem como do Setor Habitacional Por do Sol, os cálculos do custo da implantação, com vistas à compensação ambiental, conforme estabelecido na Lei nº. 9985/2000 (SNUC) e Termo de Referência-TR a ser emitido pelo IBRAM, em até 180 dias;
113. Comunicar ao IBRAM qualquer acidente que possa ocorrer que venha a causar riscos ou danos ambientais;
114. A emissão da licença de operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença;
115. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
116. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
117. O empreendedor deverá requerer a Licença de Operação dentro do prazo de validade desta Licença, 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
118. A Licença de Operação só poderá ser emitida quando as obras de infraestrutura estiverem implantadas;

Folha nº. 4094

Proc. nº. 394.001.701/2009

Matr./Rubrica 263046-X

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº06/2012- GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 Bloco C Edifício Bittar

CEP 70.750-543 – Asa Norte – DF

Fone (61) 3214-5638



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

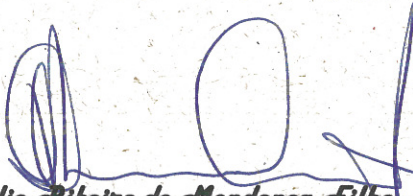


67/67

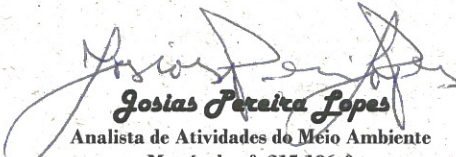
119. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, assim como a suspensão desta licença por este Instituto.

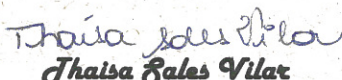
É a Informação Técnica (S.M.J.) que será submetida à aprovação da Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura, da Coordenação de Licenciamento Ambiental e da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização.

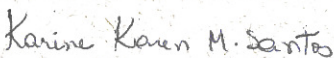
Brasília, 02 de fevereiro de 2012


Dálio Ribeiro de Mendonça Filho
Superintendente
Superintendência de Licenciamento e Fiscalização
Ambiental
Mat. 37.709-0


Eliene Muniz de M. Navarro
MSc. em Planejamento e Gestão Ambiental
Doutoranda em Economia (área de concentração- Econ.
Regional - Meio Ambiente)
Força Tarefa -GDF - Decreto nº. 28.759/2008
Matrícula nº. 5155-1


Josias Pereira Lopes
Analista de Atividades do Meio Ambiente
Matrícula nº. 215.196-0


Thaísa Sales Vilas
Chefe do Núcleo de Equipamentos Públicos
Matrícula nº. 263.046-X
MSc. em Botânica


Karine Karen Martins Santos
Chefe do Núcleo de Obras Viárias, Obras de Arte e
Sistemas de Transporte
Mat. 217.095-7


Christinne Pereira Brasil Siqueira
Engenheira Civil e MSc. em Tecnologia Ambiental e
Recursos Hídricos
Força Tarefa -GDF - Decreto nº. 28.759/2008
Matrícula nº. 51.612-0


Ricardo Novaes Rodrigues da Silva
Gerente de Licenciamento de Obras de
Infraestrutura - GELOI
Matrícula nº. 217097-3


Frederico Rocha Salge
Chefe do Núcleo de Empreendimentos de Pequeno e Médio
Porte
Matrícula nº. 216.823-5

Folha nº. 4092
Proc. nº. 391.001.2012/009
Matr. Rubrica 263046-X (11)